



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4970/2019**  
**Edital nº 2814/2019**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 301, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA ALEX HENRIQUES CHAVES E CIA LTDA**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o nome da razão social da Empresa Contratada no Preâmbulo do contrato passando a ser **EMPRESA OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.813.069/0001-83, com sede na Rua Carlos Lang, nº 56, Bairro Vivian, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

**Parágrafo único:** permanecerá o débito da contratada com o Município no valor de R\$ 15.749,26 (quinze mil, setecentos e quarenta e nove Reais e vinte seis centavos), descrito no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 4970/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 27 de setembro de 2021.

  
Denner C. Teixeira  
Empresa Oliveira & Teixeira Ltda.

Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04 E CONSOLIDAÇÃO**  
**ALEX HENRIQUES CHAVES & CIA LTDA**  
**CNPJ 07.813.069/0001-83 NIRE 43205643839**

**Lamartine Osório Lemos**, brasileiro, mecânico, CPF nº. 641.811.970-34, separado judicialmente, documento de identidade nº 7047964321 SSP/RS, com domicílio e residência Rua Julio de Castilhos, 403, Bairro Centro, Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570.000 e;

**Alex Henriques Chaves**, brasileiro, empresário, CPF 901.168.100-25, divorciado, documento de identidade 1077062287 SJTC/RS, com domicílio e residência a Rua Riachuelo, 894, bairro Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **Alex Henriques Chaves & Cia Ltda**, tendo sua sede a Rua Julio de Castilhos, 403, sala 01, bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.813.069/0001-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43205643839 em 13/01/2006 e alterações posteriores, resolvem promover alteração contratual do contrato social, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - Retira-se da sociedade o sócio **Alex Henriques Chaves**, cedendo e transferindo por venda o total do seu capital social no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), ao sócio que ora ingressa **Denner de Oliveira Teixeira**, brasileiro, empresário, CPF 937.832.130-53, solteiro, data de Nascimento 20/12/1977, documento de identidade 1075592236 SSP/RS, com domicílio e residência a Rua Carlos Lang, 56 bairro Vivian, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar dos sócios ou da sociedade, seja a que título for.

**CLÁUSULA 2ª** - O sócio **Lamartine Osório Lemos**, cedendo e transferindo por venda seu capital social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a sócia que ora ingressa **Francisca Zione de Oliveira Teixeira**, brasileira, aposentada, CPF 941.059.870-20, casada pelo regime de comunhão de bens, data de nascimento 24/07/1956, documento de identidade 5061490297 SJS/RS, com domicílio e residência a Rua Carlos Lang, 56, bairro Vivian, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000.

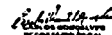
**CLÁUSULA 3ª** - Após a substituição de sócios, o capital social subscrito permanece de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas, sendo distribuídas conforme segue:

Sócio	Nº de quotas	Valor	%
Denner de Oliveira Teixeira	19.000	R\$ 19.000,00	95%
Francisca Zione de Oliveira Teixeira	1.000	R\$ 1.000,00	5%
<b>Total:</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7839161 em 24/08/2021 da Empresa OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ 07813069000183 e protocolo 212772864 - 11/08/2021. Autenticação: C5E53E03F6E8466E7E63739217D354561213BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclara.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/277.288-4 e o código de segurança FcnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

pág. 3/10

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 4ª** - O nome empresarial passará para Oliveira & Teixeira Ltda.

**CLÁUSULA 5ª** - O endereço da empresa passa a ser Rua Carlos Lang, 56, bairro Vivian, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000.

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da sociedade caberá a Denner de Oliveira Teixeira e Francisca Zilone de Oliveira Teixeira, podendo assinar na forma isolada ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLAUSULA 7ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA 8ª** - O objeto da empresa passa a ser:

- Transporte escolar (CNAE 4924-8/00);
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- Obras de Terraplenagem (CNAE 4313-4/00);
- Transporte Rodoviário coletivo de passageiros (CNAE 4929-9/02).

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais.

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de Oliveira & Teixeira Ltda, tendo sede Rua Carlos Lang, 56, Bairro Vivian na cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP 96.570-000.

**CLÁUSULA 2ª** - O objeto social é:

- Transporte escolar (CNAE 4924-8/00);
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- Obras de Terraplenagem (CNAE 4313-4/00);
- Transporte Rodoviário coletivo de passageiros (CNAE 4929-9/02).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7839161 em 24/08/2021 da Empresa OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ 07813069000183 e protocolo 212772864 - 11/08/2021. Autenticação: C5E53E93F6E8486E7E83739217D354581213BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclars.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 21/277.286-4 e o código de segurança FcnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/10

**CLÁUSULA 3ª** - O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas, sendo distribuídas conforme segue:

Sócio	Nº de quotas	Valor	%
Denner de Oliveira Teixeira	19.000	R\$ 19.000,00	95%
Francisca Zione de Oliveira Teixeira	1.000	R\$ 1.000,00	5%
<b>Total:</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA 4ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA 5ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelos sócios administradores Denner de Oliveira Teixeira e Francisca Zione de Oliveira Teixeira, em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo Primeiro:** A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores, sempre em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo Segundo:** É vedada aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

**Parágrafo Quinto:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7839181 em 24/08/2021 da Empresa OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ 07813069000183 e protocolo 212772864 - 11/08/2021. Autenticação: C5E53E93F8E8466E7E63739217D354581213BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclisrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 21/277.286-4 e o código de segurança FcnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág 5/10

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 7ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**CLÁUSULA 8ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor (es) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 9ª** - O sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá mediante simples deliberação da reunião dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

Parágrafo único: Deverá ser determinada assembleia ou reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social ou quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA 11ª** - Os casos omissos serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis. (ou pelos dispositivos referentes à sociedade simples)

**CLÁUSULA 12ª** - Fica eleito o foro de Caçapava do Sul - RS, para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito deste contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7839161 em 24/08/2021 da Empresa OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ 07813069000183 e protocolo 212772884 - 11/08/2021. Autenticação: C5E53E93F6E8466E7E63739217D354561213BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 21/277.286-4 e o código de segurança FcnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/10

Caçapava do Sul, 03 de Agosto de 2021.

Alex Henriques Chaves

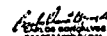
Lamartine Osório Lemos

Denner de Oliveira Teixeira

Francisca Zione de Oliveira Teixeira



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7839161 em 24/08/2021 da Empresa OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ 07613069000183 e protocolo 212772664 - 11/08/2021. Autenticação: C5E53E93F6E8466E7E63739217D3545612138C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/277.266-4 e o código de segurança FcnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/10